Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5533/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6702/2015
PROTOCOLO	**:** 1591249
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	**:** GABRIELI ROCHA BARRIOS E WILLIAN DA ROCHA BARRIOS
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários Gabrieli Rocha Barrios e Willian da Rocha Barrios, na condição de filhos da ex-servidora Sra. Maria Costa da Rocha pela Secretaria Municipal de Educação de Bonito/MS.

Conforme consta dos autos, a remessa da documentação foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/03/2015
Prazo de Entrega	01/04/2015
Remessa (postagem/protocolo)	31/03/2015

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-8231/2016, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-10474/2016, peça nº 03, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida aos beneficiários Gabrieli Rocha Barrios e Willian da Rocha Barrios, na condição de filhos da ex-servidora Sra. Maria Costa da Rocha encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A pensão foi concedida regularmente aos interessados, com fulcro no art. 40, §§, 2º, 7º, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, observando o art. 2º da Lei n. 10.887/2004 e art. 152 da Lei Complementar n. 103, de 27 de janeiro de 2014, conforme Portaria n. 336/15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul de n. 1.305, em 17 de março de 2015, pág. 38.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários Gabrieli Rocha Barrios e Willian da Rocha Barrios, na condição de filhos da ex-servidora Sra. Maria Costa da Rocha pela Secretaria Municipal de Educação de Bonito/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer